Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -PORTARIA SECOM / SECONT Nº 001 - R/2015

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do Poder

Executivo Estadual para atendimento ao art. 16 da Lei nº 12.232/2010,

que trata da divulgação das informações relativas à execução dos contratos

de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

A Superintendente Estadual de Comunicação Social e oSecretário

de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais

instituídas pelo artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual e, considerando

os critérios definidos pelo art. 16 da Lei 12.232/2010 para divulgação das

informações relativas à execução dos contratos de publicidade prestados

por intermédio de agências de propaganda, resolvem:

Art. 1ºAs informações relativas à execução dos contratos de publicidade,

prestados por agências de propaganda e firmados pelos órgãos e entidades

da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão

ser divulgadas em sítio da Superintendência Estadual de Comunicação

Social, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Controle e Transparência

deverá disponibilizar um linkespecífico no Portal da Transparência que

direcione para a consulta sobre a execução dos contratos de publicidade

divulgada originalmente no sítio da Superintendência Estadual de

Comunicação Social.

Art. 2ºAs agências de propaganda contratadas deverão fornecer

mensalmente aos órgãos/entidades contratantes arquivos contendo

as informações relativas às contratações de fornecedores de serviços

especializados e de veículos, conforme modelo estabelecido no Anexo I

desta Portaria.

Parágrafo Único Os arquivos referentes à execução contratual de cada

mês deverão ser enviados pelas agências contratadas aos órgãos/entidades

contratantes até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de sua execução.

Art. 3ºAté que seja viabilizada a alimentação automática e informatizada

dos dados referentes à execução dos contratos de publicidade por um

sistema corporativo automatizado do Poder Executivo, os órgãos e

entidades deverão adotar os seguintes procedimentos, a fim de garantir a

divulgação fidedigna dos dados:

I - Validar, por meio dos gestores e fiscais do contrato, assim como

pelo Chefe do Grupo Financeiro Setorial, ou equivalente, as informações

constantes dos arquivos enviados pelas agências contratadas, adotando as

providências para as devidas correções, quando for o caso;

II -Encaminhar à SECOM, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os

arquivos validados, referentes à execução do mês anterior.

Parágrafo ÚnicoA SECOM atualizará as informações relativas à execução

dos contratos de publicidade prestados por agências de propaganda até

o último dia de cada mês, com base nos arquivos eletrônicos validados e

encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória 08 de dezembro de 2015.

ANDRÉIA LOPES

Superintendente Estadual de Comunicação Social

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência